HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. CUSTÓDIA PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. FRAGILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. VALORAÇÃO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ADEQUADAS E SUFICIENTES. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTES DO STJ. I. Uma vez não explicitados satisfatoriamente todos os requisitos para a decretação/ manutenção da prisão preventiva, especialmente, aqueles pertinentes ao indício suficiente de autoria e ao resguardo da ordem pública, resta configurado constrangimento ilegal, que merece ser reparado. II. Condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo, por si, garantidoras de direito à soltura, devem ser valoradas, quando possível a substituição da prisão por medidas cautelares diversas, adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. III. Ordem concedida, substituindo a custódia preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, I e IX, do CPP. (HCCrim 0817220-56.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. 1º CÂMARA CRIMINAL. DJe 07/11/2022)